



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
07, 11 maio, 94
Vanderlei Martins - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 331 DE 1994

FLS. N.º 01

RGL. 2394

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM
5 MAI 1702 031067

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2394 de 10.01.94
Autuado com 03 folhas
Ass. *[assinatura]*

Cria cadastro do comércio que vende tintas em Aerosol no Estado de São Paulo e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Estado de São Paulo, o Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais e dos Consumidores de Tintas em Aerosol - Ceccta.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em aerosol terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei para se cadastrarem.

Parágrafo Único - O cadastramento será realizado através da Delegacia de Polícia à qual se subordina o estabelecimento comercial.

Artigo 3º - Uma vez cadastrados, os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a preencherem, em três vias, a guia Ceccta.

§ 1º - A guia terá padrão e conteúdo definido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º - As três vias serão assim distribuídas:

I - A primeira via será entregue ao comprador;

II - A segunda, ao vendedor; e

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



FES. N° 02
RGL. 23941
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

III - A terceira, à Delegacia de Polícia que fará o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias após a venda.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais que deixarem de cumprir o que dispõe os artigos 2º e 3º desta Lei, estarão sujeitos a multa de 10 (dez) Ufesp's, dobrando-se a cada reincidência.

Artigo 5º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Artigo 6º - O Secretário da Segurança Pública fica autorizado a regulamentar esta Lei, através de portarias, para o seu bom e fiel cumprimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção ao apresentarmos este Projeto de Lei é permitirmos por parte das autoridades competentes, um maior e melhor controle em relação aos pichadores de muros, prédios e monumentos públicos.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 715/1989

Conferência

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ A OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



Não é mais tolerável que verdadeiras “gangues” continuem a danificar o patrimônio público e o particular.

Para se ter uma idéia do que estamos dizendo, basta verificarmos a bela escultura, homenageando a imigração japonesa para o Brasil, localizada na avenida 23 de Maio, à altura do bairro da Liberdade, nesta Capital.

Na citada obra foi utilizado concreto e tintas. Desde sua inauguração, até hoje, inúmeras vezes os órgãos públicos precisaram repintá-la, talvez até alterando o padrão das cores originais optadas pelo artista, ainda que ligeiramente, para cobrir as leviandades daqueles que a picharam.

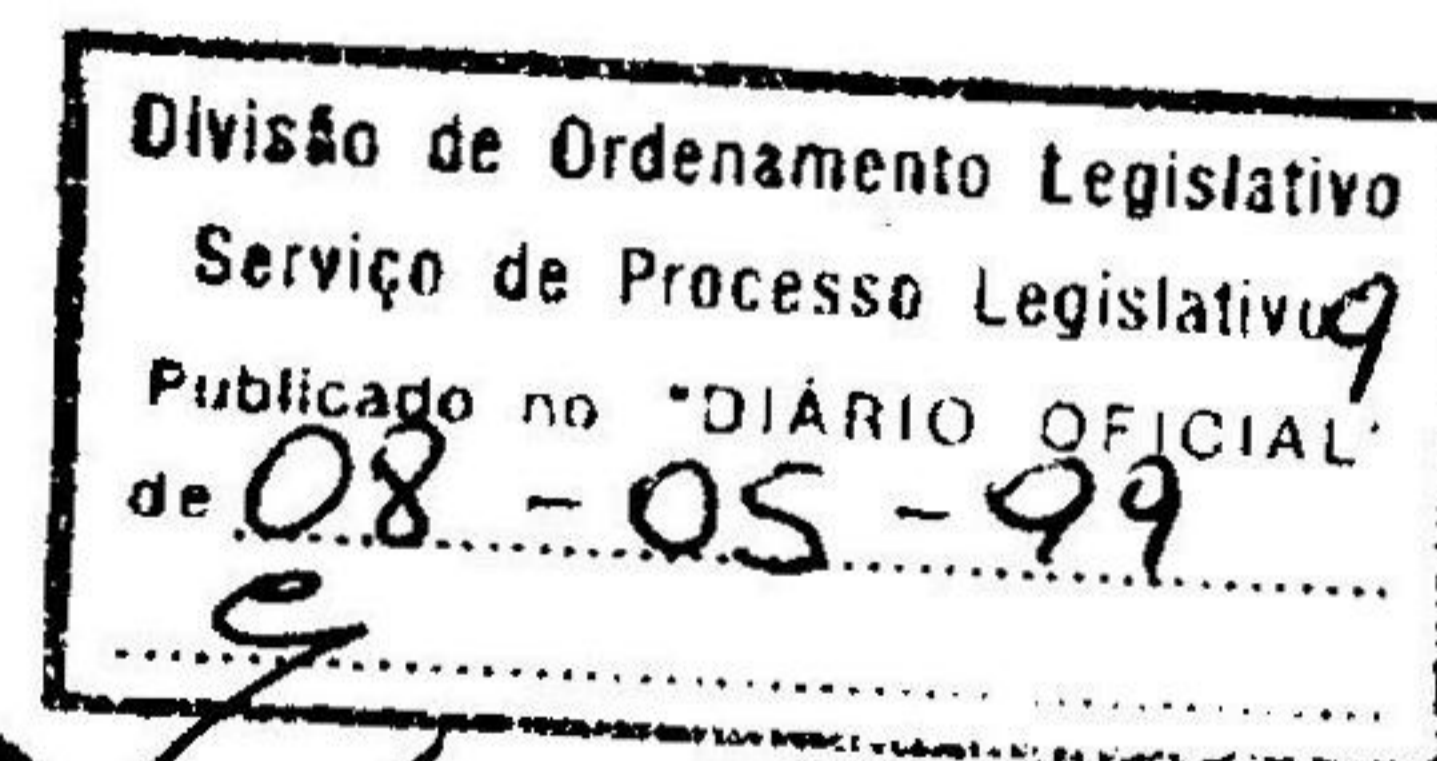
Não é possível convivermos com vândalos que não respeitam a própria cultura, expressa através das artes, da Nação em que vivem.

Por outro lado há, ainda, aqueles que adoram estragar uma boa e recente pintura dos muros residenciais, ou, até mesmo, nas paredes internas e vidros das casas.

Entendemos, ainda, que atos dessa natureza, praticados por esses bárbaros, são passíveis de ação penal pelo delito de danos. Se praticados por menores que sejam responsabilizados, ainda que só na esfera cível, seus pais ou responsáveis.

Com a obrigatoriedade do cadastramento que ora propomos, e das emissões das guias de controle, ficará, sem dúvida, bem mais simples o trabalho da polícia para prevenir e reprimir tais depredadores do bem comum e particular.

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



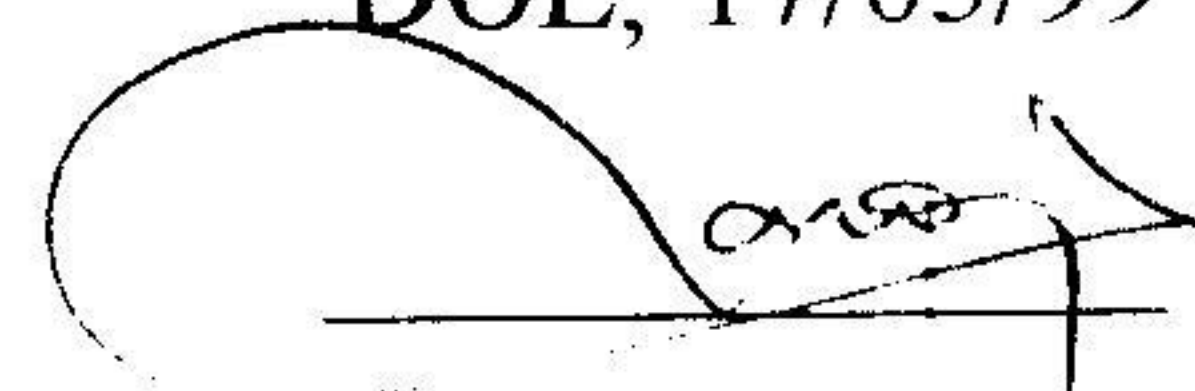
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Folha 4
Proc. 2394



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 38ª a 42ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/99



As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça.
- II) Segurança Pública.
- III) Finanças e Orçamento.

18 maio 1999

VANILNEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 26/5/99
 ERGJ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 24 05 99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DINAC RAMALHO.
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 21/06/99
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carlinhos Almeida
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 06/08/99
 Presidente

JUNTA DA

Segue junta anexa do
 Relator CCS
 com 02 pgs. numeradas a partir
 de 05
 S.C. 18 / 08 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO